

LEI N. 35/93

DATA: 17.12.93

SUMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de valores da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI para o exercício de 1994. *Subseq. DA ÁREA RURAL P/ Cálculo 2012*

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1. - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores, do m2 (metro quadrado) de edificação e do terreno, para fins de cálculo do IPTU e do ITBI, a serem aplicados no exercício de 1994. *Subseq. 2012*

Parágrafo Primeiro - Os valores do Metro Quadrado (m2) de edificação são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CR\$ P/M2	UFIR
CASA	10.000.00 65.00	70.05 71.36
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA.....	6.000.00 40.00	42.03 43.91
APARTAMENTO.....	12.000.00 80.00	84.06 87.83
LOJA.....	8.000.00 60.00	56.04 65.87
GALPÃO.....	9.000.00 60.00	63.04 65.87
TELHEIRO.....	5.000.00 40.00	35.02 43.91
FABRICA.....	10.000.00 65.00	70.05 71.36
ESPECIAL.....	12.000.00 80.00	84.06 87.83

Parágrafo Segundo - Os valores do Metro Quadrado (m2) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa, em anexo, integrante desta Lei, e relacionados como segue:

SETOR	CR\$ P/M2	UFIR
Setor n. 01.....	400.00 5.71	2.80 6.26
Setor n. 02.....	266.67 3.20	1.87 4.17
Setor n. 03.....	133.33 2.25	0.93 3.12
Setor n. 04.....	93.33 1.90	0.65 2.08
Setor n. 05.....	47.62 0.95	0.33 1.04

da.

Art. 2. - Os valores citados no Art.
anterior serão corrigidos de acordo com a inidade fiscal de
referencia UFIR. *ANUALMENTE*

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor a
partir da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa
Lucia, Estado do Parana em 17 de dezembro de 1993.


Aldino Dalben

Prefeito Municipal